



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim Sexta - Feira 18 de Fevereiro de 2005 - Nº 2366 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 048/2005

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta nos Memorandos de Seq. nºs 2-277/05, 2-1070/05 e 2-1257/05,

#### RESOLVE:

Transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados, a partir das respectivas datas, para as seguintes Secretarias:

SECRETARIA	SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE:
SEMSET	Leandro Nicomedio de Araújo	Gari	01.01.2005
	Maria da Penha Reis de Paula	Vigia	01.02.2005
SEGOV	Anne Lise da Silva Augusto Corrêa Marcelino	Oficial Administrativo III	01.01.2005
SEPMOP	Sônia Maria Rizzo	Motorista	01.02.2005
	Luiz Carlos Rogério	Motorista	03.01.2005
SEMSUR	Gilberto Lopes de Sousa	Lubrificador	03.01.2005
	José Reynaldo Cordeiro Siqueira Júnior	Motorista	03.01.2005
	Domingos Francisco Bozi	Motorista	03.01.2005
	Júlio Antônio Herculano	Jardineiro	03.01.2005
	João da Silva - de Alverindo	Jardineiro	03.01.2005
	Roberto Carlos Fernandes	Pedreiro "A" (extinto SAAE)	03.01.2005
	Clécio Antônio Albano	Ajudante "B" (extinto SAAE)	03.01.2005
	Jonilson Gomes da Silva	Desenhista "A" (extinto SAAE)	03.01.2005

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2005.

**NILTON JOSÉ DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

(Republicado)

#### AUTO DE INFRAÇÃO

**CONTRIBUINTE:**MP2 MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
**ENDEREÇO:** ROD. CACH. X RIO NOVO DO SUL  
**CIDADE:** CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  
**CGC:** 03.163.090/0001-20 **INSC. MUN.:** 20709-9  
**ATIVIDADE:** BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 126 VALOR R\$300,00**  
**TOTAL VALOR R\$300,00**

NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE, FICA A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA INTIMADA A RECOLHER AOS COFRES MUNICIPAIS O CRÉDITO DISCRIMINADO OU A IMPUGNAR SUA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, O CRÉDITO FISCAL EXPRESSO EM REAL, SERÁ INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Fevereiro de 2005

**MARLI LIMA SPOLODORIO**  
Chefe de Divisão da Fiscalização Tributária

#### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

(Republicado)

#### TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 8834

**CONTRIBUINTE:**MIR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
**ENDEREÇO:**RUA NOVAES DE MELLO, 80 - INDEPENDÊNCIA  
**CEP:**29306-400  
**CIDADE:**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  
**CNPJ:** 39.376.587/0001-73  
**INSC. MUN.:** 14.123

**Auto(s) de Infração nº(s) :**1765/1997

Em decisão proferida pelo Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, o recurso voluntário referente protocolo 12717/97, foi IMPROVIDO, por unanimidade de votos, mantendo-se a decisão de primeira instância - PGM, considerando o Auto de Infração acima relacionado como SUBSISTENTE, **porém, com redução da multa de 40% (quarenta por cento) para 20% (vinte por cento) nos termos do artigo 188 inciso III, alínea "b" da Lei 5394/2002 do CTM.**, ficando o contribuinte intimado, nos termos do Art. 263 da Lei 5394/2002, a recolher aos Cofres Municipais os valores considerados pelo CMC no prazo de 30 (trinta dias), a contar do recebimento deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e execução judicial

Anexo decisão e Extrato débito atualizado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de fevereiro de 2005

**MARLI LIMA SPOLODORIO**  
Chefe de Divisão da Fiscal Tributária

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice – Prefeito
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EDITADO pela: <b>DATA CI</b> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<b>ASSINATURAS</b> Trimestral ..... R\$ 50,00 Semestral ..... R\$ 100,00 Anual ..... R\$ 200,00 Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

## **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Ofício Nº 023/2005/DFT/SEMFA**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2005.

Ofício nº 023/ DFT / SEMFA

Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento protocolizado sob o nº 22871/2004, referente a cancelamento de débitos, a Divisão de Fiscalização Tributária procedeu parecer, sendo ratificado pela Procuradoria Geral do Município, conforme transcrito abaixo:

“O requerente sofreu fiscalização tributária em 1998, sendo autuado através do AI nº 1952/98, tomando ciência em 03/08/98 através de AR nº 825403002, protocolizado sob nº 6696/98. O autuado interpôs defesa (fls 16 protocolo 6696/98) em 08/09/98 nos termos do CTM. Dentre os documentos anexados, fez juntar também cópia de uma lista de documentos (fls 27 protocolo 6696/98) enviados a fiscalização onde menciona entre outros os seguintes: folhas de frequência de janeiro/94 a julho/97; recibo de aluguel de abril/99. Analisando todo o processo encontramos às fls 47 Termo de Intimação nº 7073/02, enviado ao Cachoeiro Karate Clube em que foi recebido normalmente no clube, caracterizando assim o pleno

funcionamento da empresa, pelo menos até aquela data. Ao verificarmos os documentos acostado ao protocolo nº 22871/04, observamos declaração de inatividade junto a Receita Federal, incluindo período em que a empresa estava comprovadamente em plena atividade”.

Diante do exposto, fica INDEFERIDO o pedido de retificação dos débitos em Dívida Ativa. Na oportunidade informamos a V. Sa. que poderá fazer o pagamento dos débitos com anistia de multa e juros conforme lei vigente.

**JONAS CALDARA**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**MARLI LIMA SPOLODORIO**  
**Chefe de Divisão da Fiscalização Tributária**

**CKC – CACHOEIRO KARATÊ CLUB**  
**Sr. José Antônio Zagotto**  
**Rua Barão de Mauá, s/n - Ibitiquara**  
**29307-170**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Ofício nº 334/2005/DFT/SEMFA**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2005.

Ofício nº 334/DFT/SEMFA

Prezado Senhor:

Em virtude do requerimento protocolizado sob nº 22597/2004, referente a incentivos fiscais, temos a expor:

A Lei 4983/00, beneficia as empresas que prestam serviços para ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA, necessário à implantação do empreendimento para ampliar a capacidade de produção em nosso Município.

A empresa CRETA CONSTRUÇÕES INCOPORAÇÕES E VENDAS LTDA atende aos requisitos estabelecidos pela Lei 4983/00, ficando portanto DEFERIDO o pedido de isenção do ISSQN para os serviços prestados à empresa Itabira Agro Industrial SA; porém tal benefício não se estende a serviços prestados a outras empresas.

Informa-se ainda que, a Lei 4983/00 não isenta o contribuinte das obrigações acessórias, previstas no Decreto 14.735/2003, tais como: emissão de nota fiscal de serviço e escrituração dos livros fiscais.

**JONAS CALDARA**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**CRETA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA**  
Pça. Jerônimo Monteiro, 57/Ed. San Pablo, sl 107 Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 8857**

**CONTRIBUINTE:** JORGE OLIVEIRA DA SILVA - ME

**ENDEREÇO:** RUA FREDERICO AUGUSTO COSER – AEROPORTO

**CEP:** 29314-400

**CIDADE:** CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

**CNPJ:** 31.727.688/0001-30 **INSC. MUN.:** 12.642-9

**Auto(s) de Infração nº(s) :** 1319/1996; 1320/1996; 1321/1996; 1322/1996; 1323/1996; 1324/1996

Em decisão proferida pelo Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, o recurso ex officio da Secretaria Municipal da Fazenda, referente protocolo 14421/1996, por unanimidade de votos, foi conhecido, por exigência legal, porém, rejeitado, por não carecer de reforma a decisão de primeira instância – SEMFA, mantendo-se em todos os termos, **considerando o auto de infração 1319 SUBSISTENTE, e INSUBSISTENTES os autos de infração 1320, 1321, 1322, 1323 e 1324**, ficando o contribuinte intimado, nos termos do Art. 263 da Lei 5394/2002, a recolher aos Cofres Municipais os valores considerados pelo CMC no prazo de 30 (trinta dias), a contar do recebimento deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e execução judicial .

Anexo Decisão do CMC, Extrato Débito Atualizado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de fevereiro de 2005.

**MARLI LIMA SPOLODORIO**

**Chefe de Divisão da Fiscalização Tributária**

**Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de dezembro de 2004.**

**Ofício nº 316/DFT/SEMFA**

Prezado Senhor:

Em virtude do requerimento protocolizado sob nº 21970/2004, referente enquadramento microempresa, após orientação da matéria pela Divisão de Fiscalização Tributária, do parecer da Procuradoria Geral do Município, fica DEFERIDO o pedido nos seguintes termos:

O requerente enquadra-se como microempresa municipal, nos termos do artigo 158 do CTM, deixando de recolher o ISS sobre o faturamento ESTIMADO para ser recolhido sobre o movimento econômico, aplicando a alíquota de 2% (dois por cento).

Este procedimento deverá ser adotado a partir de Janeiro de 2005.

**ELIZEU CRISÓSTOMO DE VARGAS**

**Secretário Municipal da Fazenda**

**MECÂNICA RUBIM LTDA**

Rod. Cachoeiro x Safra, Km 6,5, Álvaro Tavares (União), 29315-200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
URBANOS**

**COMUNICADO**

Considerando a necessidade de garantir a ordem e o cumprimento dos locais permitidos para instalação de barracas, durante o período do carnaval de 2005, a fiscalização de posturas resolve:

A\*- Definir escala de plantão dos fiscais, para cobertura do carnaval 2005.

B\*- A fiscalização dará prioridade a orientação aos barraqueiros, para que os mesmos respeitem o local pré determinado para a instalação das barracas.

C\*- A fiscalização irá coibir a presença de barraqueiros que não estão licenciados para trabalhar na área previamente reservada para os mesmos.

D\*- Quando necessário, a critério da autoridade da fiscalização de posturas plantonistas, poderá ser solicitado reforço e apoio policial nas ações que se fizerem necessárias.

E\*- A comprovação dos trabalhos e ações da fiscalização de posturas, deverá ser feita através de ciência do coordenador de eventos, comprovando assim a presença do agente fiscal no local e horário estipulado.

F\*- O descumprimento do determinado neste Memorando, acarretará a sanções administrativas cabíveis previstas na legislação municipal, inclusive quanto a escala de plantão aqui determinada.

**MARLON ANTÔNIO MACHADO**

**Secretário Municipal de Serviços Urbanos -**

**COMUNICADO**

Considerando a necessidade de garantir a ordem e o cumprimento das Leis 1124/67 em seu art. 203º, XVI; § 2º “Quando fechadas, as Farmácias deverão obrigatoriamente afixar `a porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão”; e a Lei 4829/99, art. 1º; § 1º “ Não será permitida a fixação, sob a modalidade de cartazes, OUTDOORS e similares, de

meios de publicidade privada, em ruas, avenidas, praças, logradouros, passeios e canteiros públicos”.

Os plantões semanais noturno, tem por finalidade, vistoriar os estabelecimentos se estão em acordo com a Lei 1124/67 art. 87º “ a ninguém é permitido embaraçar ou impedir, sob qualquer pretexto, o transito de pedestre ou veículos nas ruas, praças ou passeios, entradas ou caminhos públicos...”, art. 145º “os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio..., desde que fique livre para o transito uma faixa de passeio de largura mínima de 2 mts;” art. 195º “ para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que está o exige.” Sendo assim define-se:

A\*- As escalas de plantões dos fiscais, para trabalho noturno semanal, domingos e feriados no mês de fevereiro do ano 2005.

B\*- A fiscalização dará prioridade ao atendimento, as reclamações, processos e memorandos, orientando assim os contribuintes para se adequarem as Leis de Posturas, através de notificações e após a data do vencimento das mesmas poderá acarretar medidas mais extremas, tais como: auto de infração, apreensão e interdição.

C\*- A fiscalização irá coibir vendedores ambulantes ou estabelecimentos comerciais que não estão licenciados para trabalhar na área previamente reservada para os mesmos.

D\*- Quando necessário, a critério da autoridade da fiscalização de posturas plantonistas, poderá ser solicitado reforço e apoio policial nas ações que se fizerem necessárias.

E\*- A comprovação dos trabalhos e ações da fiscalização de posturas, deverá ser feita através de relatórios emitidos expostos acima.

F\*- O descumprimento do determinado neste Memorando, acarretará a sanções administrativas cabíveis previstas na legislação municipal, inclusive quanto a escala de plantão aqui determinada.

**MARLON ANTÔNIO MACHADO**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

### VAMOS COMBATER A DENGUE

#### Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**